

Estado de
Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ



LEI Nº 003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

PUBLICADO NA DATA
E LOCAL DE COSTUME

Jair Alexi dos Santos

sec. De Administração e Finanças

Autoriza o pagamento de Abonos aos
professores do ensino fundamental e
da outras providencias

A Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ**;

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, autorizado a efetuar o pagamento de Abonos, aos servidores da Educação que durante o atual ano letivo cumprem suas funções em salas de aulas como professores do ensino fundamental.

Art. 2º O valor do abono a ser pago aos professores que se enquadram nas exigências do art. 1º desta Lei, será de 200% (duzentos por cento) que incidirá sobre a remuneração mensal bruta de cada servidor ora beneficiado.

Art. 3º O valor global dos Abonos autorizados por esta Lei deverá ser deduzido da quota 60 % (sessenta por cento) do Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEF. Que deverá suportar o impacto da despesa para fazer face ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Os pagamentos dos Abonos autorizados por esta Lei ocorrerá até o dia 30 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dezoito de dezembro de 2002.

José Marques Queiroz

José Marques Queiroz

Jose Marques Queiroz

Prefeito Municipal